



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.694, de 13 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. a Estrutura dos Orçamentos;
- III. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII. as Disposições Gerais.

Parágrafo único - Integrará a proposta de Lei do Plano Plurianual (2022/2025) as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Artigo 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º. Em cumprimento ao § 1º, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 6º. De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida - deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 7º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido - deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 8º. O § 2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 9º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, estabelecem um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 11. O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 12. O § 2º, inciso II, do artigo 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Artigo 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 18. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 20. O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Artigo 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 LRF).

Artigo 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (artigo 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (artigo 12, § 3º da LRF).

Artigo 22. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2021 para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), as legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2022, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, e se demonstre em anexo específico (artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Artigo 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (artigo 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (artigo 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, artigo 8º (artigo 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (artigo 8º da LRF).

Artigo 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (artigo 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (artigo 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 70 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida Decreto Municipal 005/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 31. O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º - Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, e sua aprovação, conforme trâmite definido no Decreto 005/2017 (Artigos 57, 59 e 60).

Artigo 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da LRF).

Artigo 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da LRF).

Artigo 34. Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Artigo 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (artigo 62 da LRF).

Artigo 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Artigo 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As modificações a que se refere o inciso anterior também poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 38. Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Artigo 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, "e" da LRF).

Artigo 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, "e" da LRF).

Artigo 41. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigos 30, 31 e 32).

Artigo 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (artigo 32, Parágrafo Único, da LRF).

Artigo 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Artigo 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Artigo 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).

Artigo 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º, da LRF).

Artigo 52. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Artigo 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 13 de julho de 2021.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.814, de 20 de julho de 2021, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPIO DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPIRITO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovada no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximarem o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base em índices oficiais de inflação, nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal. Portanto foi utilizado a Taxa Média de Inflação Projetada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas de despesas, conforme demonstrativo em anexo.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação a curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

isso, a tendência do Município de manter o equilíbrio contínuo entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

Das medidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- a) Atualização do cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizam negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- c) Cobrança da Dívida Ativa na instância Judicial e Extra Judicial;
- d) Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- e) Cadastramento de produtores rurais, para emissão de Notas Fiscais da produção rural.

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidos as Metas Fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia, como é o caso da crise mundial, que já afetou substancialmente as receitas municipais.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendas. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais” em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidado dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2022			2023			2024		
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	45.795.000,00		43.000.000,00	48.771.675,00	45.795.000,00	0,0004	51.941.833,88	48.771.675,00	0,0004
Receitas Primárias (I)	45.781.949,38		42.987.745,90	48.757.776,09	45.781.949,38	0,0004	51.927.031,54	48.757.776,09	0,0004
Despesas Total	45.795.000,00		43.000.000,00	48.771.675,01	45.795.000,01	0,0004	51.941.833,87	48.771.675,00	0,0004
Despesas Primárias (II)	43.641.857,60		40.978.270,05	46.478.578,36	43.641.857,61	0,0004	49.499.685,94	46.478.578,34	0,0004
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.140.091,78		2.009.475,85	2.279.197,73	2.140.091,77	0,0000	2.427.345,60	2.279.197,75	0,0000
Resultado Nominal	338.243,83		317.599,84	304.419,44	285.839,85	0,0000	273.977,50	257.255,87	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.313.441,61		3.111.212,78	2.982.097,45	2.800.091,51	0,0000	2.683.887,71	2.520.082,35	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	269.247,18		252.814,26	242.322,46	227.532,83	0,0000	218.090,22	204.779,55	0,0000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,4%	2,3%	2,4%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	6	5,6	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	6,50%	6,50%	6,50%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	123.618.000.000,00	130.540.608.000,00	128.186.921.280,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES	2022	2023	2024
ÍNDICES DE DEFLAÇÃO	1,0650	1,0650	1,0650
FONTE: PREVISÃO DAS METAS ANUAIS DA UNIÃO			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - MESTAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	2020	% PIB	2020	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b)/a)*100
Receita Total	44.573.061,00	0,000%	49.053.030,63	0,000%	4.479.969,63	10,051%
Receitas Primárias(I)	42.344.407,95	0,000%	46.600.379,10	0,000%	4.255.971,15	10,051%
Despesa Total	44.573.061,00	0,000%	46.388.109,90	0,000%	1.815.048,90	4,072%
Despesas Primárias(II)	40.115.754,90	0,000%	43.140.942,21	0,000%	3.025.187,31	7,541%
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.228.653,05	0,000%	3.459.436,89	0,000%	1.230.783,84	55,225%
Resultado Nominal	170.340,81	0,000%	243.344,02	0,000%	73.003,21	42,857%
Dívida Pública Consolidada	851.385,97	0,000%	1.064.232,46	0,000%	212.846,49	25,000%
Dívida Consolidada Líquida	-1.002.504,73	0,000%	-1.253.130,91	0,000%	-250.626,18	25,000%

Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

EXERCÍCIO DE 2022

VARIÁVEIS	PREVISTO	REALIZADO
PIB real (crescimento % anual)	3,0%	3,0%
PIB do Estado – R\$ milhares	não divulgado	não divulgado

ANEXO II - MESTAS FISCAIS
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO	2021		ESTIMADO					
			2022		2023		2024	
	1º BIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS								
RECEITAS CORRENTES	9.165.562,25	54.723.450,30	1,0650	58.280.474,57	1,0532	62.068.705,42	1,0650	66.103.171,27
Impostos, Taxas e Contribuição Melhorias	431.588,39	2.589.530,34	1,0650	2.757.849,81	1,0650	2.937.110,05	1,0650	3.128.022,20
Impostos	390.769,03	2.344.614,18	1,0650	2.497.014,10	1,0650	2.659.320,02	1,0650	2.832.175,82
Taxas	40.819,36	244.916,16	1,0650	260.835,71	1,0650	277.790,03	1,0650	295.846,38
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Receitas de Contribuições	468.841,11	2.813.046,66	1,0650	2.995.894,69	1,0650	3.190.627,85	1,0650	3.398.018,66
Receitas Patrimonial	2.042,35	12.254,10	1,0650	13.050,62	1,0650	13.898,91	1,0650	14.802,34
Receitas de Aplicações Financeiras	2.042,35	12.254,10	1,0650	13.050,62	1,0650	13.898,91	1,0650	14.802,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Receitas Serviços	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Transferência Correntes	7.570.706,53	45.154.315,98	1,0650	48.089.346,52	1,0650	51.215.154,04	1,0650	54.544.139,06
Transferência da União	4.626.147,92	27.756.887,52	1,0650	29.561.085,21	1,0650	31.482.555,75	1,0650	33.528.921,87
Cota-Parte do FPM	3.386.293,33	20.317.759,98	1,0650	21.638.414,38	1,0650	23.044.911,31	1,0650	24.542.830,55
Cota-Parte do ITR	312,48	1.874,88	1,0650	1.996,75	1,0650	2.126,54	1,0650	2.264,76
Transferência de Recursos do SUS - FMS	702.989,79	4.217.938,74	1,0650	4.492.104,76	1,0650	4.784.091,57	1,0650	5.095.057,52
Outras Transferências da União	536.552,32	3.219.313,92	1,0650	3.428.569,32	1,0650	3.651.426,33	1,0650	3.888.769,04
Transferência dos Estados	1.609.881,85	9.389.367,90	1,0650	9.999.676,81	1,0650	10.649.655,81	1,065	11.341.883,43
Cota-Parte do ICMS	1.470.250,56	8.821.503,36	1,0650	9.394.901,08	1,0650	10.005.569,65	1,0650	10.655.931,68
Cota-Parte do IPVA	67.480,80	134.961,60	1,0650	143.734,10	1,0650	153.076,82	1,0650	163.026,81
Cota-Parte do IPI	29.383,77	176.302,62	1,0650	187.762,29	1,0650	199.966,84	1,0650	212.964,68
Outras Transferências dos Estados	42.766,72	256.600,32	1,0650	273.279,34	1,0650	291.042,50	1,0650	309.960,26
Transferências Recursos FUNDEB	1.334.676,76	8.008.060,56	1,0650	8.528.584,50	1,0650	9.082.942,49	1,0650	9.673.333,75
Transferências de Convênios	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Outras Receitas Correntes	692.383,87	4.154.303,22	1,0650	4.424.332,93	1,0650	4.711.914,57	1,0650	5.018.189,02
Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Demais Receitas Correntes	166.148,70	996.892,20	1,0650	1.061.690,19	1,0650	1.130.700,06	1,0650	1.204.195,56
Receitas Intraorçamentárias	526.235,17	3.157.411,02	1,0650	3.362.642,74	1,0650	3.581.214,51	1,0650	3.813.993,46
DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-990.744,03	-5.944.464,18	1,0650	-6.330.854,35	1,0650	-6.742.359,88	1,0650	-7.180.613,28
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	8.174.818,22	48.778.986,12	1,0650	51.949.620,22	1,065	55.326.345,53	1,065	58.922.557,99
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	#DIV/0!	-6.154.620,22	1,065	-6.554.670,53	1,065	-6.980.724,12
Operações de Crédito	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
Superávit Arrecadação	0,00	-5.778.986,12	1,0650	-6.154.620,22	1,0650	-6.554.670,53	1,0650	-6.980.724,12
TOTAL GERAL DA RECEITA	8.174.818,22	43.000.000,00	1,0650	45.795.000,00	1,0650	48.771.675,00	1,0650	51.941.833,88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MESTAS FISCAIS
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVIÇÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERÍCIO DE 2022

TOTAL DAS DESPESAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		ESTIMADO					
	1º BIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	2022		2023		2024	
			% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	15.747.829,48	39.369.573,70	1,0650	41.928.595,99	1,0650	44.653.954,73	1,0650	47.556.461,79
31 - Pessoal e Encargos Sociais	10.145.196,29	25.362.990,73	1,0650	27.011.585,12	1,0650	28.767.338,16	1,0650	30.637.215,14
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00	1,0650	0,00
33 - Outras Despesas Correntes	5.602.633,19	14.006.582,98	1,0650	14.917.010,87	1,0650	15.886.616,57	1,0650	16.919.246,65
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	691.092,21	3.630.426,30	1,065	3.866.404,01	1,030	4.117.720,28	1,065	4.385.372,08
44 - Investimentos	354.137,22	1.608.696,36	1,065	1.713.261,61	1,065	1.824.623,63	1,065	1.943.224,15
45 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	1,065	0,00	1,065	0,00	1,065	0,00
46 - Amortização Financeira	336.954,99	2.021.729,94	1,065	2.153.142,40	1,065	2.293.096,65	1,065	2.442.147,93
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	16.438.921,69	43.000.000,00	1,065	45.795.000,00	1,065	48.771.675,00	1,100	51.941.833,87
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	-8.264.103,47	0,00		0,00		-0,00		0,00

ANEXO II - MESTAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022	
---	--

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %
Receita Total	46.954.851,10	44.573.061,00	-5,07%	43.000.000,00	-3,53%	45.795.000,00	6,50%	48.771.675,00	6,50%	51.941.833,88	6,50%
Receitas Primárias(I)	46.431.770,30	44.308.061,00	-4,57%	42.730.000,00	-3,56%	45.781.949,38	7,14%	48.757.776,09	6,50%	51.927.031,54	6,50%
Despesa Total	45.391.777,13	46.388.109,90	2,19%	50.099.158,69	8,00%	45.795.000,00	-8,59%	48.771.675,01	6,50%	51.941.833,87	6,50%
Despesas Primárias(II)	44.741.047,84	45.318.579,13	1,29%	48.944.065,46	8,00%	43.641.857,60	-10,83%	46.478.578,36	6,50%	49.499.685,94	6,50%
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.690.722,46	-1.010.518,13	-159,77%	-6.214.065,46	514,94%	2.140.091,78	-134,44%	2.279.197,73	6,50%	2.427.345,60	6,50%
Resultado Nominal	-4.001.608,75	243.344,02	-106,08%	375.826,47	54,44%	338.243,83	-10,00%	304.419,44	-10,00%	273.977,50	-10,00%
Dívida Pública Consolidada	322.067,20	1.064.232,46	230,44%	3.681.601,79	245,94%	3.313.441,61	-10,00%	2.982.097,45	-10,00%	2.683.887,71	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	389.961,43	-1.253.130,91	-421,35%	299.163,54	-123,87%	269.247,18	-10,00%	242.322,46	-10,00%	218.090,22	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %
Receita Total	44.607.108,55	42.344.407,95	-5,07%	40.850.000,00	-3,53%	43.000.000,00	5,26%	45.795.000,00	6,50%	48.771.675,00	6,50%
Receitas Primárias(I)	44.110.181,79	42.092.657,95	-4,57%	40.593.500,00	-3,56%	42.987.745,90	5,90%	45.781.949,38	6,50%	48.757.776,09	6,50%
Despesa Total	43.122.188,27	44.068.704,41	2,19%	47.594.200,76	8,00%	43.000.000,00	-9,65%	45.795.000,01	6,50%	48.771.675,00	6,50%
Despesas Primárias(II)	42.503.995,45	43.052.650,17	1,29%	46.496.862,19	8,00%	40.978.270,05	-11,87%	43.641.857,61	6,50%	46.478.578,34	6,50%
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.352.577,97	-808.414,50	-159,77%	-4.971.252,37	514,94%	2.009.475,85	-140,42%	2.140.091,77	6,50%	2.279.197,75	6,50%
Resultado Nominal	-4.001.608,75	194.675,22	-104,86%	300.661,18	54,44%	317.599,84	5,63%	285.839,85	-10,00%	257.255,87	-10,00%
Dívida Pública Consolidada	257.653,76	851.385,97	230,44%	2.945.281,44	245,94%	3.111.212,78	5,63%	2.800.091,51	-10,00%	2.520.082,35	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	311.969,14	-1.002.504,73	-421,35%	239.330,83	-123,87%	252.814,26	5,63%	227.532,83	-10,00%	204.779,55	-10,00%

ANEXO II - METAS FISCAIS						
EXERCÍCIO DE 2022						
DESCRIÇÃO	REALIZADO			ESTIMADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.634.602,73	49.013.061,00	47.430.800,00	58.280.474,57	62.068.705,42	66.103.171,27
Receita Tributaria	2.508.089,87	2.795.000,00	2.549.515,80	2.757.849,81	2.937.110,05	3.128.022,20
Receita de Contribuição	1.583.952,43	2.210.060,00	2.450.060,00	2.995.894,69	3.190.627,85	3.398.018,66
Receita Patrimonial	138.180,80	165.000,00	170.000,00	13.050,62	13.898,91	14.802,34
Aplicações Financeiras (II)	138.180,80	165.000,00	170.000,00	13.050,62	13.898,91	14.802,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	19.407,26	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.820.289,13	41.861.001,00	40.279.224,20	48.089.346,52	51.215.154,04	54.544.139,06
Outras Receitas Correntes	94.608,59	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.470.074,65	1.861.000,00	1.861.000,00	4.424.332,93	4.711.914,57	5.018.189,02
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-4.540.280,81	-4.562.000,00	-4.561.800,00	-6.330.854,35	-6.742.359,88	-7.180.613,28
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III)= (I-II)	44.956.141,12	44.286.061,00	42.699.000,00	51.936.569,60	55.312.446,63	58.907.755,66
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	1.860.529,18	122.000,00	131.000,00	-6.154.620,22	-6.554.670,53	-6.980.724,12
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens(VI)	384.900,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.475.629,18	22.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-6.154.620,22	-6.554.670,53	-6.980.724,12
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII)=(IV-V-VI)	1.475.629,18	22.000,00	31.000,00	-6.154.620,22	-6.554.670,53	-6.980.724,12
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	46.431.770,30	44.308.061,00	42.730.000,00	45.781.949,38	48.757.776,09	51.927.031,54
RECEITA TOTAL	46.954.851,10	44.573.061,00	43.000.000,00	45.795.000,00	48.771.675,00	51.941.833,88
DESPESAS CORRENTES - (X)	40.343.899,65	39.887.551,81	43.078.555,95	41.928.595,99	44.653.954,73	47.556.461,79
Pessoal/Encargos Sociais	26.091.038,43	27.526.005,89	29.728.086,36	27.011.585,12	28.767.338,16	30.637.215,14
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.252.861,22	12.361.545,92	13.350.469,59	14.917.010,87	15.886.616,57	16.919.246,65
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	40.343.899,65	39.887.551,81	43.078.555,95	41.928.595,99	44.653.954,73	47.556.461,79
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	5.047.877,48	6.500.558,09	7.020.602,74	3.866.404,01	4.117.720,28	4.385.372,08
Investimentos	4.397.148,19	5.431.027,32	5.865.509,51	1.713.261,61	1.824.623,63	1.943.224,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna -(XIV)	650.729,29	1.069.530,77	1.155.093,23	2.153.142,40	2.293.096,65	2.442.147,93
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	4.397.148,19	5.431.027,32	5.865.509,51	1.713.261,61	1.824.623,63	1.943.224,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	44.741.047,84	45.318.579,13	48.944.065,46	43.641.857,60	46.478.578,36	49.499.685,94
DESPESA TOTAL	45.391.777,13	46.388.109,90	50.099.158,69	45.795.000,00	48.771.675,00	51.941.833,88
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.690.722,46	-1.010.518,13	-6.214.065,46	2.140.091,78	2.279.197,73	2.427.345,60

ANEXO II - METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.276.228,35	4.090.668,66	3.681.601,79	3.313.441,61	2.982.097,45	2.683.887,71
DEDUÇÕES (II)	4.001.608,75	3.758.264,73	3.382.438,26	3.044.194,43	2.739.774,99	2.465.797,49
Ativo Disponível	5.007.674,53	4.678.583,73	4.210.725,36	3.789.652,82	3.410.687,54	3.069.618,79
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	1.006.065,78	920.319,00	828.287,10	745.458,39	670.912,55	603.821,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	-2.725.380,40	332.403,93	299.163,54	269.247,18	242.322,46	218.090,22
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.276.228,35	4.090.668,66	3.681.601,79	3.313.441,61	2.982.097,45	2.683.887,71
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-4.001.608,75	-3.758.264,73	-3.382.438,26	-3.044.194,43	-2.739.774,99	-2.465.797,49
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.001.608,75	243.344,02	375.826,47	338.243,83	304.419,44	273.977,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	322.067,20	1.064.232,46	3.681.601,79	3.313.441,61	2.982.097,45	2.683.887,71
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	322.067,20	1.064.232,46	3.681.601,79	3.313.441,61	2.982.097,45	2.683.887,71
DEDUÇÕES (II)	-67.894,23	2.317.363,37	3.382.438,26	3.044.194,43	2.739.774,99	2.465.797,49
Ativo Disponível	1.113.310,79	2.642.150,41	4.210.725,36	3.789.652,82	3.410.687,54	3.069.618,79
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	1.181.205,02	324.787,04	828.287,10	745.458,39	670.912,55	603.821,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	389.961,43	-1.253.130,91	299.163,54	269.247,18	242.322,46	218.090,22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	18.405.807,78	1,00	12.920.907,72	1,00	4.100.507,82	1,00
(+) Ativo Financeiro	3.756.116,32	20,41%	2.596.709,41	20,10%	3.972.749,21	96,88%
(+) Ativo Permanente	18.571.767,57	100,90%	16.047.509,03	124,20%	1.814.159,24	44,24%
Total do Ativo	22.327.883,89	1,21	18.644.218,44	1,44	5.786.908,45	1,41
(-) Passivo Financeiro	1.010.731,49	5,49%	2.522.216,95	19,52%	1.428.371,89	34,83%
(-) Passivo Permanente	2.911.344,62	15,82%	3.201.093,77	24,77%	258.028,74	6,29%
Total do Passivo	3.922.076,11	0,21	5.723.310,72	0,44	1.686.400,63	0,41
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	18.405.807,78	1,00	12.920.907,72	1,00	4.100.507,82	1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	160.404,94	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	160.404,94	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	123.265,30	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	123.265,30	0,00	0,00
Investimentos	123.265,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia – IId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIf) + IIIf)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	37.139,64	0,00	0,00